



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 219/2025

Dispõe sobre a Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporesponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§2º As características elencadas no §1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída pela Lei Municipal nº 3.065/2021, de 1º de setembro de 2021, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a Lei Federal nº 13.977/2020, de 08 de janeiro de 2020.

§4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Maracanaú, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares e responsáveis de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes, público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

XII - a qualificação dos profissionais de educação, da assistência social e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação, de Assistência Social e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

XIII - ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV - utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, que tem sido reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e comprovadamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Parágrafo Único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abranger as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Compete ao município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

§1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída.

§3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o §2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Fica autorizada a criação do Núcleo de Apoio para Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista - NAATEA pelo Poder Executivo Município, a ser gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

§ 2º O Núcleo de Apoio para Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista - NAATEA traz entre os principais objetivos, manter unidade descentralizada, para proporcionar melhor desenvolvimento de processo de ensino-aprendizagem com suporte terapêutico, em união de esforços entre os orçamentos e os servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, possibilitando a parceria com entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos.

§ 3º O Núcleo de Apoio para Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista - NAATEA também se destina a criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado - AEE das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º Fica instituída Semana Municipal de Conscientização do Autismo, devendo ser



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

incluída no Calendário de Eventos do município de Maracanaú, a ser comemorada anualmente do dia 02 ao dia 08 de abril, data em que o Município deverá promover:

I - ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas nas escolas, postos de saúde, praças, empresas, com o objetivo de combater o preconceito, a discriminação, com realização de palestras, seminários e/ou eventos; e,
II - medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas, familiares ou responsáveis em cursos de capacitação.

Parágrafo único. Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização ao Transtorno do Espectro Autista - TEA, os poderes Executivo e Legislativo promoverão identificação diferenciada nos prédios e monumentos, simbolizando a luta pela promoção, reflexão e informação do tema em questão.

Art. 6º É assegurado o acesso às ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

- I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;
- III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotarem um único modelo de abordagem terapêutica.

§3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º Compete ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na rede municipal de ensino, devendo, para tanto:

- I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;
- II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;
- III - garantir suporte escolar complementar especializado no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Maracanaú, bem como a recusa de matrícula as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 8º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 10 A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11. A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei poderão ser executadas em colaboração intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, bem como em colaboração com outras Secretarias Municipais, em colaboração com a União e



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

demais entes da Federação, com órgãos e entidades da administração Pública Federal e Estadual, com consórcio público ou entidades privadas, bem como com a sociedade civil, firmados através de convênios, acordos de cooperação, celebração de parcerias ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 6 de Agosto de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 06/08/2025
pelo CPF: ***.965.983-** no IP: 192.168.131.7*

Raphael Pessoa Mota
Vereador(a) - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir e disciplinar a Política Pública Municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no Município de Maracanaú. A proposição visa consolidar um arcabouço legal robusto e abrangente, que assegure a plena inclusão, autonomia e qualidade de vida para essa parcela da população, alinhando as ações locais às diretrizes estabelecidas pelas legislações federal e estadual.

É imperativo reconhecer que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, embora legalmente equiparadas às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), enfrentam desafios singulares que demandam políticas públicas específicas e intersetoriais. A heterogeneidade do espectro autista, com suas diversas manifestações em comunicação, interação social e padrões comportamentais, exige abordagens personalizadas e um sistema de apoio integrado.

A elaboração desta proposta legislativa se fundamenta na necessidade de:

1. Garantir Direitos Fundamentais e Proteção Integral: O projeto reafirma o direito à vida digna, à saúde, à educação, ao trabalho, ao transporte, à cultura, ao lazer, à informação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ao detalhar essas garantias, o Município se compromete a combater ativamente qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, criando, inclusive, canais facilitados de denúncia e campanhas de conscientização.

2. Promover a Intersetorialidade e a Coordenação de Ações: Um dos pilares desta política é a atuação conjunta e coordenada das secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social. A previsão da criação do Núcleo de Apoio para Atendimento ao Transtorno do Espectro Autista (NAATEA), gerido por essas pastas, é um avanço estratégico para centralizar e otimizar os serviços, evitando a fragmentação e garantindo um atendimento mais eficaz e humanizado. O NAATEA, ao



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

promover a capacitação permanente de profissionais e a produção de conhecimento, fortalece a base de atuação municipal.

3. Assegurar Atendimento de Saúde Qualificado e Precoce: O Projeto de Lei enfatiza a importância do diagnóstico precoce, do atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde, da orientação nutricional e farmacêutica, e do apoio aos familiares. A adoção de diferentes modelos de abordagem terapêutica, respeitando as idiossincrasias de cada indivíduo, e a exigência de internações humanizadas demonstram o compromisso com a individualidade e o bem-estar dos autistas. A ampliação dos serviços de saúde bucal é outro ponto crucial, que reconhece uma necessidade frequentemente negligenciada.

4. Qualificar a Inclusão Educacional: A proposta detalha medidas essenciais para a inclusão educacional na rede municipal de ensino, desde a garantia de matrícula em classes comuns e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), até a capacitação continuada de professores, a disponibilização de acompanhamento especializado, suporte escolar complementar e o uso de ferramentas de comunicação alternativa. A menção explícita a métodos pedagógicos reconhecidos como ABA, TEECH e PECS, sem prejuízo de outros avanços, demonstra a busca pela excelência na aprendizagem. Adicionalmente, a vedação da cobrança de valores diferenciados e a recusa de matrícula em instituições privadas reforçam o caráter inclusivo da legislação.

5. Valorizar a Conscientização e Combate ao Preconceito: A instituição da Semana Municipal de Conscientização do Autismo (de 02 a 08 de abril) é um mecanismo fundamental para sensibilizar a população, combater o preconceito, a discriminação e a infantilização de adultos autistas. Campanhas educativas, palestras e a identificação simbólica de prédios públicos durante a semana reforçam o compromisso municipal com a causa.

6. Promover a Inclusão no Mercado de Trabalho e o Apoio Familiar: O Projeto busca estimular a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho, com as devidas adequações, e oferece suporte social, psicológico e formativo aos familiares e responsáveis, reconhecendo o papel vital e os desafios enfrentados por eles na jornada de cuidado.

7. Subsidiar a Política Pública com Dados: A criação de um cadastro municipal das pessoas com TEA, considerando intersecções de gênero e faixa etária, permitirá um planejamento mais preciso das ações e a alocação eficiente de recursos, baseando as decisões em evidências.

Em suma, este Projeto de Lei representa um marco para o município de Maracanaú, ao estabelecer uma política pública municipal abrangente e humanizada. Ao integrar diversas áreas de atuação, promover a capacitação de profissionais, garantir o acesso a serviços essenciais e combater o preconceito, o município reforça seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e verdadeiramente inclusiva para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos(as) nobres Edis para a aprovação desta importante matéria.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/11360

